



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

ATA Nº 002/2021

1 Aos onze do mês de março do ano de dois mil e vinte um, a plenária do Conselho
2 Municipal de Educação (CME) reuniu-se Extraordinariamente, conforme convocação
3 prévia, de forma “On Line” através da plataforma Google Meeting, iniciando às dezenove
4 nove horas e dez minutos, com a presença dos seguintes conselheiros: **Fernando Araújo**
5 **Nunes**, representante do Grupo Escoteiro Jacuí, **Sandra Brenner Oesterreich**,
6 representante da APAE, **Ana Maria da Silva Salvador** representante do Poder Executivo,
7 **Eonês Teixeira da Rosa**, representante do Poder Executivo, **Eulélia de Souza Botelho**
8 representante dos Professores Municipais, **Luciane Zimmer** representante dos
9 Professores Municipais, **Alessandra da Cunha Garcia Berbigier**, representando os
10 Professores Municipais, **Eliane Poeta Peixoto** representante dos Professores Municipais,
11 **Sara Silva da Costa** representante dos Professores Municipais, **Gisseane Sandrina de S.**
12 **Rosa** que nesta reunião assume a titularidade pela falta da Conselheira Claudia Rebelo
13 Tatsch, **Claudia Rebelo Tatsch** representante de Conselho Escolar e **Jociane Souza Pizzio**
14 representante dos Professores Municipais, **Fernanda da Silva Martinez**, representante de
15 Conselho Escolar, **Sinara Stangherlin**, representante de Conselho Escolar, **Tamara**
16 **Oliveira Gomes** representante de Conselho Escolar, **Daiana Gomes** suplente da
17 Conselheira **Rosane Lindner Brandão** que, nesta reunião, assume a titularidade como
18 representante do Executivo, participaram ainda as Conselheiras suplentes **Roberta Pizzio**
19 **Carneiro**, **Andréia Teresinha dos Santos Sena**, **Eloisa Braga Ferreira**. **FALTANTES: Maria**
20 **da Graça Machado dos Santos**, representante do Executivo. O Presidente Fernando
21 Araujo Nunes abriu os trabalhos agradecendo a presença de todos e de imediato passou a
22 palavra para conselheira Roberta que é Relatora da Comissão de Ensino fundamental, que
23 explanou seu relatório, a seguir descrito: COMISSÃO ENSINO FUNDAMENTAL Parecer nº
24 001/2021 Relatora: Roberta Pizzio Carneiro Membros: Eulélia de Souza Botelho, Fernanda
25 da Silva Martinez, Tamara Oliveira Gomes Jociane Souza Pizzio Revalidação dos

– CME –



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

26 Regimentos das Escolas integrantes do Sistema Municipal de Educação de Charqueadas. A
27 Comissão de Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação - CME, no uso de
28 suas atribuições legais, faz saber que: Considerando os incisos I e II do artigo 2º da Lei
29 Municipal nº 2.054/08, que criou o Sistema Municipal de Educação; Considerando o
30 previsto na Lei Municipal nº 2.927/16, que regulamentou a estruturação, composição e
31 competências do Colegiado; Considerando o previsto no Decreto Municipal nº 3.581, de
32 21 de junho de 2017, que homologou o Regimento do Conselho Municipal de Educação
33 do Município de Charqueadas; Considerando o previsto no Decreto Municipal nº 3.805,
34 de 12 de fevereiro de 2021, que estabeleceu regras para o ano letivo de 2021 nas Redes
35 Públicas Municipal e Estadual de Ensino; Considerando que este Colegiado compreende o
36 momento excepcional em função a pandemia do novo Coronavírus – COVID-19;
37 Considerando a reunião realizada em 21 de janeiro de 2021 com os Relatores das
38 Comissões integrantes desse Conselho. Resolve: Validar o último Regimento aprovado em
39 anos anteriores de TODAS as Escolas Públicas do Ensino Fundamental integrantes do
40 Sistema Municipal de Educação do Município de Charqueadas até 02 de março de 2022.
41 Charqueadas, 19 de fevereiro de 2021. Após o Presidente solicitou que todas as
42 comissões fizessem suas apresentações e após abriu a discussão, aprovado por todos, em
43 seguida a Conselheira Sara da Comissão de Educação Infantil fez seu relatório a seguir
44 descrito: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL Parecer CME nº 01/2021 Relator: Sara Silva
45 da Costa Conselheiros: Magda Vieira Schwarz, Gisseane Sandrina de S. Rosa, Ana Maria da
46 Silva Salvado, Cláudia Rebelo Tatsch e Andrea Teresinha dos Santos Sena Revalidação dos
47 Regimentos Escolares das Escolas de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal
48 de Educação de Charqueadas e demais providências. Considerando Considerando o
49 Decreto Estadual nº 55764 de 20 de fevereiro de 2021, que institui medidas sanitárias
50 extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo
51 novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Considerando o
52 Decreto Estadual 55765 que declara de estado de calamidade pública em todo o território



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

53 estadual e dá outras providências. Considerando o previsto no Decreto Municipal nº
54 3.805, de 12 de fevereiro de 2021, que estabeleceu regras para o ano letivo de 2021 nas
55 Redes Públicas Municipal e Estadual de Ensino; Considerando que este Colegiado
56 compreende o momento excepcional em função a pandemia do novo Coronavírus –
57 COVID-19; Considerando que a Secretaria Municipal de Educação estará com quadro
58 reduzido a 50% do seu quadro, neste período, não havendo utilização dos espaços para
59 reuniões presenciais; Apreciação A Comissão de Educação Infantil do Conselho Municipal
60 de Educação se reuniu em dezenove de fevereiro de dois mil e vinte e um (19/02/2021),
61 nas dependências do Conselho Municipal de Educação, localizado no Centro
62 Administrativo Manoel de Souza João, Avenida Cruz de Malta, 1610, para examinar os
63 Regimentos das Escolas de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de
64 Educação de Charqueadas, com o objetivo de acompanhar a validade dos mesmos junto a
65 este conselho e aponta a seguinte ressalva: - As escolas, Escola Municipal de Educação
66 Infantil Tia Filó, Escola Municipal de Educação Infantil Mônica, Escola Municipal de
67 Educação Infantil Criança Feliz, Escola Municipal de Educação Infantil Santa Bárbara,
68 Escola Municipal de Educação Infantil Nei Berbigier, Escola Municipal de Educação Infantil
69 Flora Heberle, Escola Municipal de Educação Infantil Maria do Carmo, Escola Municipal de
70 Educação Infantil Santo Antônio, Escola de Educação Infantil Balão Mágico, Escola de
71 Educação Infantil Castelo do Saber e Escola Técnica Cenecista Carolino Euzébio Nunes
72 apresentam regimento ativo, mas com vencimento em dois de março de dois mil e vinte e
73 um (02/03/2021); A comissão de Educação Infantil: Resolve: - Seja prorrogado a validade
74 do último Regimento aprovado e ativo das Escolas de Educação Infantil integrantes do
75 Sistema Municipal de Educação de Charqueadas, por mais um ano, ou seja, até dois de
76 março de dois mil e vinte e dois (02/03/2022); Charqueadas, 19 de fevereiro de 2021.
77 Após a Conselheira Sandra da Comissão de Modalidades fez a leitura de seu relatório a
78 seguir descrito: COMISSÃO DE MODALIDADES Parecer nº 001/2021 Relatora: Sandra B.
79 Oesterreich Membros: Sinara Stangherling, Luciane Zimmer Linck, Alessandra G. Berbigier



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

80 Revalidação dos Regimentos das Escolas integrantes do Sistema Municipal de Educação
81 de Charqueadas. A Comissão de Modalidades do Conselho Municipal de Educação, se
82 reuniu em 09 de fevereiro de 2021, nas dependências da Secretaria Municipal de
83 Educação, Cultura, lazer e Turismo para deliberar sobre a prorrogação dos prazos de
84 validade dos regimentos Escolares, das Escolas da Rede municipal até 02/03/2022,
85 tendo em vista todas as situações trazidas pela calamidade pública, decorrentes da
86 Pandemia da COVID-19. Considerando esta situação, julgamos importante a prorrogação
87 do prazo bem como sugerimos as instituições educacionais que acresçam em seus
88 regimentos a utilização das diversas tecnologias disponíveis, ressaltando a necessidade da
89 observação de que as atividades sejam inclusivas, para que não gerem desigualdade de
90 oportunidades escolares. Resolve: Prorrogar do prazo de validade dos Regimentos
91 Escolares das Escolas integrantes do sistema Municipal de Educação de Charqueadas,
92 bem como sugerimos as instituições educacionais que acresçam em seus regimentos a
93 utilização das diversas tecnologias disponíveis, ressaltando a necessidade da observação
94 de que as atividades sejam inclusivas, para que não gerem desigualdade de
95 oportunidades escolares. Charqueadas, 9 de fevereiro de 2021. Em seguida a Conselheira
96 Alessandra da Comissão de Legislação e Normas, fez a leitura de seus dois pareceres
97 assim descritos: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS Parecer nº 001/2021 Relatora:
98 Alessandra da Cunha Garcia Berbigier Membros: Luciane Andressa Zimmer Linck, Eonês
99 Teixeira da Rosa, Silmara Pinheiro Barrey Orienta sobre funcionamento e regra acerca do
100 atendimento presencial, pelos conselheiros, nas dependências do CME. Em acordo as Leis
101 Municipais de número 2.54/08 e 2.927/16 que destacam: Art. 4º - Os membros do
102 Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Charqueadas. Parágrafo
103 único - Enquanto membro do Conselho o professor efetivo do Município terá sua carga
104 horária para exercer suas funções no Conselho, sem prejuízo de sua carreira. E
105 adequando o Regimento Interno do CME esta comissão se reuniu em cinco de março de
106 2021 com propósito de regulamentar sobre atividades exercidas pelos membros de sua

– CME –



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

107 diretoria e demais integrantes, respeitando e considerando o destaque: Art. 7º - O
108 Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura para o atendimento de seus
109 serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários
110 próprios para tal fim. Assim sendo o CME orienta que os membros devem cumprir
111 trabalho presencial, em espaço destinado para desenvolvimento das ações do colegiado,
112 conforme segue: - 8 horas semanais para cargos de presidência, vice-presidência e
113 secretários; - 4 horas semanais para cargos de relatores das comissões; - 8 horas mensais
114 para demais membros conselheiros. Também destaca que a efetividade desses
115 conselheiros seja entregue, mensalmente, ao executivo, através da Secretaria Municipal
116 de Educação. E segundo Parecer: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS Parecer nº
117 002/2021 Relatora: Alessandra da Cunha Garcia Berbigier Membros: Luciane Andressa
118 Zimmer Linck, Eonês Teixeira da Rosa, Silmara Pinheiro Barrey Orienta sobre
119 procedimentos e fluxograma de credenciamento das instituições de ensino. Na primeira
120 reunião ordinária, em janeiro do corrente ano, a Comissão de Legislação e Normas
121 recebeu demanda para regradar e regulamentar sobre credenciamento de
122 escolas/instituições de ensino e cursos, neste território; bem como revisar fluxograma
123 para fins de apreciação de documentos, propostas e visitas “in loco” para fins de
124 funcionamento dos mesmos. O Conselho Municipal de Educação, com base no inciso IV,
125 artigo 10 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nos incisos IV, V e VI,
126 artigo 02 da Lei Municipal nº 2.054, de 17/07/2008, Resolve: Art. 1º O credenciamento de
127 estabelecimento de ensino e a autorização para o funcionamento de cursos no Sistema
128 Municipal de Charqueadas serão regulados pela presente Resolução. Do Credenciamento
129 de Estabelecimento de Ensino: Art. 2º O credenciamento de estabelecimento de ensino
130 consiste em sua integração ao Sistema Municipal de Ensino mediante ato do Conselho
131 Municipal de Educação, fundado em comprovação pela parte interessada de dispor de
132 local com as condições de infraestrutura física necessárias para a oferta de curso(s) por
133 ela indicado(s). § 1º A solicitação de credenciamento será encaminhada ao Conselho



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

134 Municipal de Educação através do órgão mantenedor, via protocolo oficial, em qualquer
135 época do ano. § 2º O pedido de credenciamento de estabelecimento de ensino será
136 acompanhado do respectivo pedido de autorização para funcionamento de curso(s). Art.
137 3º A solicitação de credenciamento constará de: I - Pedido firmado por representante
138 legal da entidade mantenedora, dirigido à Presidência do Conselho Municipal de
139 Educação; II - Comprovante de propriedade do(s) imóvel(eis) ou de direito a seu uso; III -
140 Identificação da entidade mantenedora e do estabelecimento de ensino; IV - Descrição
141 das condições físicas do estabelecimento de ensino, conforme ANEXO, devidamente
142 preenchido; V - Planta(s) técnica(s), podendo ser croqui(s) em escala, do(s) prédio(s) com
143 a identificação clara dos ambientes relacionados; VI - Planta, podendo ser croqui em
144 escala, de localização do(s) prédio(s) no terreno e deste em relação ao quarteirão onde
145 está situado; VII – Alvarás e PPCI, de acordo as orientação dos órgãos competentes; VIII -
146 Fotografias das dependências e instalações, com ênfase para os aspectos de
147 acessibilidade para usuários com mobilidade reduzida, mostrando, pelo menos: a)
148 Aspecto geral da fachada do prédio; b) Acesso externo, mostrando rampas e escadas; c)
149 Recepção a pais e alunos; d) Secretaria; e) Sala de professores; f) Salas de aula; g)
150 Instalações sanitárias para professores e para o público em geral; h) Instalações sanitárias
151 para alunos, de uso comum e adaptadas para cadeirantes; i) Laboratórios; j) Biblioteca; k)
152 Quadras e ginásios esportivos – SE HOUVER; l) Áreas livres; e) Meios de circulação
153 interna, se houver mais de um piso. VIII - Plano de formação contínua do corpo docente.
154 Parágrafo único: § 2º O prazo de vigência do primeiro credenciamento será de cinco anos.
155 Casos para credenciamento estão previstos se: a) a escola/curso ficar inativo por
156 período maior que um ano; b) houver mudanças de endereço. Art. 4º Recebida a
157 solicitação de credenciamento ou de credenciamento e constatada a existência dos
158 dados e informações referidos na presente Resolução, o órgão aqui representado no CME
159 constituirá Comissão Verificadora para examinar in loco a conformidade dos dados e
160 informações contidos no expediente com as condições reais apresentadas pelo



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

161 estabelecimento de ensino. Parágrafo único. Após a verificação in loco das condições do
162 estabelecimento de ensino e do(s) curso(s) e a elaboração do relatório, pela Comissão
163 designada (contendo membros da presidência, relatores e conselheiros indicados, num
164 total de 5 cinco integrantes), o órgão municipal remeterá parecer final. Da Autorização de
165 Curso: Art. 5º A autorização para o funcionamento de curso consiste em sua integração
166 ao Sistema Municipal de Ensino mediante ato do Conselho Municipal de Educação
167 fundado na comprovação de que o estabelecimento de ensino dispõe das condições
168 pedagógicas estabelecidas nas normas específicas para o desenvolvimento do(s) curso(s)
169 pretendido(s). § 1º A autorização para o funcionamento será por prazo indeterminado. A
170 solicitação de autorização para o funcionamento constituir-se-á de: I - Pedido firmado por
171 representante legal da entidade mantenedora e dirigido à Presidência do Conselho
172 Municipal de Educação; II - Regimento Escolar e, conforme norma específica, Plano de
173 Estudos, Plano de Curso ou equivalente; III - Relação do corpo docente com os respectivos
174 comprovantes de habilitação; IV - Plano de formação contínua do corpo docente da
175 escola; e Art. 6º. O curso entrará em funcionamento em prazo estabelecido no respectivo
176 ato de autorização. Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação,
177 revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CME nº 006/2017,
178 este último artigo foi inserido após interlocução do Presidente. Em seguida o presidente
179 abriu os trabalhos de discussão sobre os pareceres, após encerradas as discussões ficou
180 aprovado que o prazo será estendido ate 31 de julho de 2022, para escolas adequarem
181 seus regimentos, mas com a ressalva de colocarem ainda este ano, ou seja até 31 de maio
182 adendo nos regimentos falando sobre as ferramentas e metodologias utilizadas, com isso
183 os Pareceres foram todos aprovados por unanimidade. O presidente estava colocando a
184 pauta de assuntos gerais quando foi lembrado pelos colegas que não havia sido apreciado
185 o Parecer da Comissão de Orçamento e o documento estratégico para ano letivo de 2021,
186 o mesmo pediu desculpas pela falha e solicitou a Conselheira Tamara que fizesse a leitura
187 do seu parecer que segue assim descrito: Comissão de Planejamento e Orçamento



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

188 Parecer CME nº 01/2021 Relator: Tamara Oliveira Gomes da Silva Conselheiros: Maria da
189 Graça Machado dos Santos, Rosane Lindner Brandão, Eliane Poeta Peixoto. Solicitamos e
190 recomendamos a compra dos seguintes itens para melhor efetuarmos nosso trabalho no
191 Conselho Municipal de Educação: 1. 01 Computador (o computador que está sendo usado
192 pelo Conselho é um empréstimo de terceiros); 2. 01 Impressora; 3. 01 Armário Arquivo; 4.
193 05 Cadeiras; 5. 01 Data Show; 6. 01 Banner do Conselho Municipal de Educação; 7.
194 Material: Papel Ofício tamanho A4; canetas esferográficas; lápis de escrever; borrachas.
195 Certos de sua atenção, agradecemos. Charqueadas, 25 de fevereiro de 2021, aprovado
196 por unanimidade. Após foi colocado em discussão os calendários escolares da Educação
197 básica do Município, encerrada discussão foram aprovados por unanimidade, Em seguida
198 o Presidente colocou em discussão o documento estratégico apresentada pela SMED para
199 o ano letivo de 2021, encerrada a discussão foi aprovado com as seguintes deliberações:
200 Que as instituições de ensino divulguem, junto à comunidade escolar, as formas de
201 prevenção e cuidados, de acordo com os órgãos de saúde, bem como o período das
202 Atividades Escolares Remotas para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA,
203 conforme orientação da mantenedora; Que as instituições de ensino, por orientação de
204 sua mantenedora, tenham planejado e organizado as atividades, indicando as
205 metodologias, recursos disponíveis, formas de registro e comprovação de realização
206 delas, até início da ferramenta AVA; Que as atividades desenvolvidas, nesse período de
207 excepcionalidade, fora do ambiente escolar e computadas para o cumprimento do
208 previsto nos Planos de Estudos, sejam planejadas e realizadas a partir de materiais
209 didáticos e/ou recursos tecnológicos disponíveis, com registros das mesmas e em
210 consonância com seu Projeto Pedagógico; Que as atividades desenvolvidas pelas
211 instituições de ensino tenham assegurado o padrão de qualidade previsto no Art. 206,
212 inciso VII, da Constituição Federal, e no Art. 3º, inciso IX, da LDBEN; Que seja garantida
213 neste período de excepcionalidade a formação continuada para todos envolvidos; Que os
214 prazos apresentados sejam postergados, em virtude da pandemia, até o fim do primeiro



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

215 semestre de 2021; Que seja garantido acesso a todos envolvidos no processo educacional
216 à plataforma AVA adotada para as aulas e, até a implantação definitiva, possam as
217 Unidades Escolares utilizarem de ferramentas disponíveis para execução e ministração
218 das aulas bem como os mecanismos de avaliação e recuperação; Que a mantenedora
219 garanta o previsto na Lei Federal Nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que trata da
220 composição da jornada de trabalho, observando-se o limite máximo de 2/3 (dois terços)
221 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.
222 Diante do exposto este colegiado APROVOU, nestes termos, o Documento Estratégico
223 para as aulas remotas do ano letivo de 2021, apresentado pela Secretaria Municipal de
224 Educação de Charqueadas. Em assuntos gerais foram discutidos vários assuntos
225 relacionados a preocupação dos conselheiros quanto aos alunos que não conseguem
226 acesso via internet, a Conselheira Iones fez um breve relato sobre o Documento
227 estratégico para aulas de 2021, declarando que não se trata de pacote fechado, o que fora
228 ratificado pela conselheira Ana e Por fim o Presidente agradeceu a todos pela
229 participação Fazendo uma pequena reflexão espiritual e encerrou a reunião as 21h 45
230 min e nada mais havendo a constar, Eu Eliane Poeta lavrei a presente ata que vai assinada
231 pelo Presidente e por mim sendo que os demais presentes constam da foto de todos que
232 vai anexa a esta Ata.

FERNANDO ARAUJO NUNES

Presidente

ELIANE POETA PEIXOTO

Secretária Executiva